



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº /2008

(Da Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)

Inclui, na grade complementar do currículo dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas, a disciplina de “Informática Básica”.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica incluída, na grade complementar do currículo dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas, a disciplina de “Informática Básica”.

Art. 2º A inclusão da disciplina de “Informática Básica” será estabelecida em conformidade com o conteúdo programático, respeitados os níveis de cada ensino e série, bem como a respectiva carga horária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente não é mais necessário justificar a introdução da informática na escola, pois é cada vez maior a sua importância no cenário educacional. Não há dúvidas de que essa disciplina reveste-se de importante instrumento de aprendizagem, capaz de trazer e induzir novas formas de ler, escrever, pensar e agir.

Adaptar a Informática ao currículo escolar, preparando os alunos para uma sociedade informatizada, é o objetivo principal da presente proposição.

Considerando que o computador veio para inovar e facilitar a vida das pessoas, hoje é impossível pensá-lo distante dos mais variados cenários da vida moderna, como por exemplo, no empresarial, acadêmico e mesmo em nossos domicílios, quanto mais imaginá-lo distante da educação.

Impõem-se às escolas promover as modificações e transformações para adequarem-se às novas tecnologias e, assim, permitirem aos seus quadros, docente e discente, o ingresso em um novo nível de ensino e aprendizagem, que faculte, individual e coletivamente, o ingresso no mundo globalizado e sem fronteiras.

A inclusão da referida disciplina na grade curricular das escolas públicas estaduais, entre outros benefícios, reduzirá a evasão escolar, focando o aluno na sala de aula e estimulando-o à imersão nos caminhos da informática educativa; bem como direcionará o aluno para o uso adequado da informática e internet, com a utilização de material didático-pedagógico apropriado, além de fomentar a pesquisa.

O artigo 36, §1º, da Lei Federal nº 9.394/96 (Que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), é cristalino ao afirmar que os conteúdos, metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que o educando demonstre domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna. Isso será

alcançado, mais facilmente, com a inclusão da disciplina “Informática Básica” nas escolas públicas.

Razões pelas quais conto com o apoio de meus nobres Pares.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2008.

Sueli Vidigal
Deputada Federal - PDT/ES